



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISO EM 10/01/19"
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2019

"Regulamenta e padroniza o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Monte Mor".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 12 de Dezembro de 2012, e com fulcro no Art. 12, inc. II, vem regulamentar e padronizar o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Monte Mor.

Considerando a necessidade de regulamentar o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Mor;

Considerando que a primeira obrigação do Controle Interno do Poder legislativo é instruir os procedimentos e rotinas de controle por meio de Instruções Normativas e Procedimentos de Controle Interno;

Considerando que a Instrução Normativa, deverá ser ato administrativo para normatização e regulamentação de procedimentos internos de controle a serem observados por todos os servidores da Câmara e aqueles que se relacionarem com seus serviços;

Considerando que a Lei nº. 12.846/2013 trouxe importantes inovações sobre as sanções aplicáveis aos agentes que participem, como beneficiários, de desvios de atuação e de recursos públicos;

Considerando que se deve acompanhar e apurar a lisura dos atos administrativos, principalmente aqueles que importam despesas para o erário, é função precípua do controle interno da Administração Pública.

R E S O L V E:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Instrução Normativa estabelece normas que deverão ser observadas pelo Controlador Interno, que estabelecerão rotinas de trabalhos e procedimentos de controle, que gerarão alertas, relatórios, pareceres e auditorias.

§ 1º - Os pareceres, relatórios, orientações e auditorias do Controlador Interno deverão ser encaminhados via protocolo geral.

§ 2º - Esta Instrução Normativa normatiza os seguintes setores:
Setor Contábil, Setor de Compras e Licitações, Setor de Patrimônio, Setor de Recursos Humanos e Setor Legislativo.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Capítulo II Fiscalização e Controle

Artigo 2º - O Controle Interno será exercido por meio de avaliação, fiscalização e controle, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficácia, eficiência, efetividade, transparência da gestão pública.

Artigo 3º - A atuação do Controlador Interno da Câmara não poderá resultar em constrangimento do poder discricionário dos gestores, ficando a critério do ordenador de despesas acatar ou não o parecer do Controlador.

Capítulo III

Procedimentos de Controle na Contabilidade e Tesouraria

Artigo 4º - O Controlador interno deverá avaliar e emitir pareceres mensais referentes à:

- I - Gestão orçamentária;
- II - Alterações orçamentárias;
- III - Execução financeira;
- IV - Despesas com o pessoal;
- V - Limite total da despesa legislativa (art. 29 – A CF);
- VI - Limite para gastos com folha de pagamento (§ 1º, art. 29 – A CF);
- VII - Limite de subsídio aos vereadores (art. 29, VI, CF);
- VIII - Limite de subsídio aos vereadores (art. 29, VII, CF);
- IX - Repasse de duodécimo;
- X - Recolhimento com encargos sociais;
- XI - Investimentos;
- XII - Despesas com licitações e contratações diretas;
- XIII - Estoque em almoxarifado;
- XIV - Despesas com adiantamento;
- XV - Cumprimento de prazos e alerta AUDESP;
- XVI - Processos legislativos;
- XVII - Ações de governo previstas no orçamento;
- XVIII - Denúncias e representações.

Artigo 5º - Os responsáveis pela contabilidade e tesouraria deverão fornecer ao controlador todos os documentos necessários para estudo e elaboração dos pareceres acima elencados.

Capítulo IV Compras avulsas e Licitações

Artigo 6º - O procedimento para compras avulsas e contratações deverá obedecer rigorosamente ao fluxograma de compras definido em Instruções Normativas.

*Sergio
Mjt*



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Artigo 7º - Os procedimentos licitatórios e dispensa (art. 24 e 25 da Lei 8.666/93) também serão observados pelo Controlador, com a emissão do parecer antes da homologação do certame, nos moldes da lei 8.666/93, lei 10.520/12 e demais disposições legais sobre o tema.

Capítulo V Bens Patrimoniais

Artigo 8º - Os bens patrimoniais serão fiscalizados, patrimoniados e depreciados pela Auxiliar Patrimonial, que deverá apresentar os respectivos relatórios e inventários em conformidade com os artigos 94, 95 e 96 da lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 9º – E ao controlador cabe:

- I - Verificar se foi realizado o inventário anual de bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei nº. 4.320/64;
- II – Se há servidores designados para a guarda e administração dos bens;
- III – Se houve recomendações anteriores do Tribunal de Contas.

Capítulo VI Recursos Humanos

Artigo 10 - Quanto à área de Recursos Humanos, cabe ao controlador verificar semestralmente as oscilações no quadro de pessoal e possíveis irregularidades quanto aos cargos ocupados.

Artigo 11 - Caberá ao controlador verificar junto ao Setor de Recursos Humanos a atualização do prontuário dos servidores efetivos, com exames periódicos a cada 2 (dois) anos.

Artigo 12 – A Comissão de Estágio Probatório deverá encaminhar ao controlador as avaliações dos servidores para a devida verificação dessas avaliações.

Capítulo VII Legislativo

Artigo 13 – Cabe ao Setor Legislativo a expedição e a publicação do edital, a lavratura da Ata da Audiência Pública, a montagem e guarda das pastas em arquivos próprios, após a análise do Controle Interno.

Artigo 14 – Cabe também ao Setor Legislativo, comunicar a data e hora da Audiência Pública aos demais vereadores, ao Setor Jurídico, ao Controle Interno e aos responsáveis pela iniciativa da propositura.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Artigo 15 – Ao final os documentos referentes à Audiência Pública deverão ser encaminhados para o Controle Interno, para a devida análise.

Artigo 16 – Quanto às contas do executivo, cabe ao Setor Legislativo comunicar por escrito o Controle Interno com cópia do ofício de recebimento, assim que as contas chegarem na Câmara Municipal.

Artigo 17 – Cabe ao Controle Interno acompanhar o procedimento das contas do executivo até a sua apreciação pelo plenário com sua respectiva publicação.

Capítulo VIII Transparência

Artigo 18 – O Controle Interno deverá verificar se os regramentos que regulamentam o SIC, nos moldes do artigo 9º da Lei 12.527 de 2011, estão sendo observados pela Comissão específica e a conformidade do serviço de informação.

Artigo 19 – A Câmara Municipal de Monte Mor possui em sua página eletrônica balanços patrimoniais, licitações e outras informações de diversos setores, sendo cada setor responsável pela alimentação da informação que lhe diga respeito.

Artigo 20 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer disposição em contrário.

Câmara Municipal de Monte Mor em 07 de janeiro de 2019.


WALTON ASSIS PEREIRA

Presidente


ALDELINA ALVES FERREIRA

1ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 07 dias do mês de janeiro de 2019.


NEIDE GARCIA FERNANDES
2ª Secretária